



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”  
Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Encaminha projeto de lei que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar à deliberação legislativa dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que “Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos .”

Inicialmente, imperioso destacar que o Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos objetiva instituir medidas visando a realização de programas de controle de natalidade de cães e gatos, englobando ações efetivas no sentido de: a) controlar a reprodução dos animais em situação de rua, inclusive com a adoção e métodos de esterilização permanente; b) prevenir zoonoses e doenças para a efetiva redução que propiciará o aumento da expectativa de vida dos animais; c) implantar programas educacionais de controle de natalidade, adoção e defesa da população animal; e, d) qualificar os agentes e profissionais de saúde responsáveis pelo controle de zoonoses no município.

Trata-se de uma questão de saúde pública que merece atenção especial por parte dos gestores públicos, principalmente porque envolve o controle do crescimento da população de cães e gatos no meio urbano, que, indene de dúvidas, é uma realidade do Município de Natalândia.

Depreende-se da matéria em xeque que incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação de campanhas educativas da população de cães e gatos, notadamente com ações que efetivamente propiciem a população a assimilação de noções éticas acerca de tutoria responsável, nos termos da Lei Estadual n.º 22.231, de 20 de julho de 2016, com a conscientização sobre os conceitos da guarda responsável, individual e coletiva de animais, a manutenção da vacinação para prevenção de doenças, e, inclusive, noções sobre os direitos e necessidades básicas do animal relacionadas a alimentação, bem-estar, saúde e ambiente.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Publicado no Quadro de Avisos  
no Sagão da Câmara

Em 19 / 03 / 2021

*Lidia Maria Miguel Alves*

Senhor Responsável  
Câmara Municipal de Natalândia/MG

Rua Natalício, 560 | Centro | Natalândia/MG - CEP 38.658-000

CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164

*Recebemos*

*19 / 03 / 2021*

*Lidia Maria Miguel Alves*

Secretária Executiva



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



(fls. da Mensagem de 15 de março de 2021)

Nesse contexto, a instituição do referido programa, que é uma ferramenta importante para o controle populacional dos animais, deve possibilitar a adoção de ações a serem realizadas em conjunto com outras estratégias que possibilitem, a médio e longo prazo, a redução de populações de animais de rua, com o apoio da sociedade, a qual é apontada como a principal fonte de reposição desses animais no espaço urbano, e do setor público, no que se refere ao manejo ético de cães e gatos.

Calha mencionar que o IBGE realizou, no ano de 2013, uma pesquisa para a saúde que concluiu, que a presença de cães e gatos foi maior do que a de crianças nos lares brasileiros, com ênfase ao maior crescimento da população felina. Referido estudo identificou, ainda, as péssimas condições em que se encontra grande parte da população, em especial os que se encontram em situação de abandono, o que têm estimulado ações com vistas à melhoria das condições de vida dos animais, principalmente em relação ao controle reprodutivo, através da viabilização de castrações.

Em meados de 2017, foi sancionada a Lei Federal n.º 13.426, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, que estabelece que os municípios deverão adotar políticas de controle de natalidade de cães e gatos visando a contenção da população de animais por meio de procedimentos de garantam a eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Portanto, Senhor Presidente e demais Edis, a instituição da Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos é medida de extrema necessidade para o controle populacional dos animais e principalmente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Essas são as razões que submetemos ao crivo dos Eméritos membros deste Parlamento Municipal, esperando veementemente pela aprovação da matéria legislativa em apreço, ao passo que renovamos protestos de estima e consideração extensivos aos demais Pares.

Natalândia, 15 de março de 2021.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 010/2021

Protocolado no Livro próprio às folhas  
121 sob o nº 3278

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 22 / 03 / 2021

*Lidia Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

Institui a Política Municipal de Controle de  
Natalidade de Cães e Gatos

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E

### GATOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos a ser desenvolvida no âmbito do Município de Natalândia.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento da Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, por meio da realização de programas de controle de natalidade de cães e gatos, englobando as seguintes ações:

I - controle reprodutivo das populações de cães e gatos em situação de rua, consubstanciado na adoção e de métodos de esterilização permanente;

II - a prevenção de zoonoses, doenças e de interesse da saúde pública, com vistas à redução da carga de doenças e propiciar o aumento da expectativa de vida da população de cães e gatos;

III - a implantação de programas educacionais de controle de natalidade, adoção e defesa da população animal do município; e

IV - a qualificação de agentes e de profissionais de saúde, responsáveis pelo controle de zoonoses no município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde coordenará campanhas de adoção responsável, e campanhas educativas de conscientização da população, através de meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções éticas acerca de tutoria responsável, nos termos da Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, com as seguintes abordagens:



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



I - conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável, individual e coletiva de animais domiciliados e semi-domiciliados;

II - importância da manutenção da vacinação dos animais e do atendimento às campanhas de vacinação promovidas pelo Sistema Único de Saúde para prevenção de doenças;

III - importância da esterilização do animal domiciliados, semi-domiciliados e em situação de abandono;

IV - direitos e necessidades básicas do animal relacionadas à alimentação, água, bem-estar, saúde e ambiente; e

V - registro e controle de animais em área urbana, controle de zoonoses e de interesse da saúde pública.

§ 1º As ações de conscientização poderão ser realizadas em escolas públicas municipais, estaduais e particulares, serviços públicos de saúde, associações de bairros e em eventos públicos com apoio de grupos protetores.

§ 2º A população deverá ser conscientizada sobre a necessidade de esterilização dos animais, ainda que domiciliados, com a finalidade de combater os maus tratos, as práticas de abandono e crueldades e garantir o controle populacional.

## CAPÍTULO II

### DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 3º O Município de Natalândia realizará prioritariamente a esterilização da cães e gatos de tutores de baixa renda, em situação de rua ou errantes, e poderá para tanto, desenvolver, por meio de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programas permanentes e temporários de controle de natalidade de cães e gatos.

§ 1º Em casos de formalização de parcerias por parte do Município de Natalândia, os procedimentos de esterilização poderão ser realizados por estudantes universitários do curso de medicina veterinária desde que animal tenha sido devidamente avaliado por médico veterinário e os procedimentos sejam devidamente supervisionados por professor da instituição de ensino, como também por profissionais do Município.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



§ 2º Os procedimentos de esterilização no âmbito da Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos poderão ser feitos em ambientes fixos ou móveis, desde que atendam à todas as condições sanitárias.

§ 3º Todos os cães e gatos quando da realização de procedimento de esterilização no serviço público ou privado, deverão ser submetidos a uma avaliação clínica antes da realização do procedimento, para que seja avaliada a condição de saúde do animal.

Art. 4º O Município promoverá mutirões para castração gratuita de cães e gatos domiciliados e semi-domiciliados, com a finalidade de controle de natalidade, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Natalândia.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os critérios para a realização da esterilização de animais domiciliados e semi-domiciliados, sem prejuízos da corresponsabilidade dos tutores.

§ 2º Serão priorizados os cães e gatos cujos tutores possuam comprovadamente baixa renda, residam no município há pelo menos 2 (dois) anos e estejam inscritos em programas sociais.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 5º Os cães e gatos de que tratam essa Lei, submetidos à cirurgia de esterilização custeada por financiamento público, serão registrados por meio de identificador, sendo devidamente cadastrados em banco de dados da Estratégia Saúde da Família que será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 180 (cento e oitenta) dias.

## CAPÍTULO IV

### FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO ANIMAL

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio de setor competente, realizará constante fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que mantém serviços ou comércios de reprodução de cães e gatos, para nos termos da legislação vigente, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei estadual nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016, na legislação federal e na legislação municipal, sem prejuízo de outras fiscalizações de sua competência.

§ 1º As esterilizações realizadas em clínicas e serviços privados deverão ser notificadas em até 5 (cinco) dias ao setor de zoonoses da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



§ 2º A forma de apresentação da notificação de que trata este parágrafo deverá ser regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Deverão ser ainda observadas todas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde dentro da política de controle de natalidade de cães e gatos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 15 de março de 2021.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito